



Processo nº 111.726/06

CONTRATO Nº 2008/237.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DE RETRATO FALADO.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., situada na rua 68, nº 533, centro, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.039.427/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor JOSÉ LUIZ SCHMALTZ, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 190/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de *software* utilizado para descrição de retrato falado, de acordo com a quantidade e especificações descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 190/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 190/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 190/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/11/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento do *software* objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Título 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 190/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega do *software* objeto deste Contrato será efetuada em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste Instrumento Contratual.

Parágrafo primeiro – O *software* objeto deste Contrato deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE , no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Consumo I, localizado no subsolo do Edifício Anexo I, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do *software* até o local indicado pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo terceiro – O *software* objeto desta contratação será recebido definitivamente se em perfeitas condições e em conformidade com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 190/08 a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí, o prazo de garantia.

Parágrafo quarto – Caso o *software* fornecido seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto, a apresentação da quarta via de importação, juntamente



com a nota fiscal e outros comprovantes de importação, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA

O *software* objeto deste Contrato deverá apresentar prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, conforme estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula anterior.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante o prazo de garantia, **suporte técnico** gratuito, prestado por equipe especializada, via *e-mail* e/ou por telefone em horário comercial e em dias úteis.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia, caso o *software* fornecido apresente quaisquer defeitos, a CONTRATADA deverá sanar o(s) problema(s), no prazo de **10 (dez) dias** úteis.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento visando a correta utilização do *software*, para 02 (dois) servidores indicados pela CONTRATANTE, nos termos do Título 4 do Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 190/08.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 190/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o



descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 190/08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no respectivo dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinqüenta reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento do *software* entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do *software* e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis nº 9.711 de 1998 e nº 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei nº 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE003026, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: (a ser incluído)
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza de despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/11/08 a 24/11/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o CENTRO DE INFORMÁTICA e o DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, localizados no Edifício Anexo I, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Durante a execução contratual, sendo a CONTRATADA objeto de fusão, incorporação ou cisão, a CONTRATANTE examinará a conveniência de manter a vigência deste Contrato.

Parágrafo único – A manutenção da vigência deste Contrato dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 190/08 e de não serem alteradas as condições de execução deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de novembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

José Luiz Schmaltz
Diretor
CPF n. 463.985.626-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____